



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13147.000128/96-94
SESSÃO DE : 21 de março de 2002
ACÓRDÃO Nº : 303-30.172
RECURSO Nº : 122.219
RECORRENTE : AGENOR DELA JUSTINA
RECORRIDA : DRJ/CAMPO GRANDE/MS

ITR/95. PAF.

A autoridade preparadora deve negar seguimento ao recurso voluntário apresentado desacompanhado do depósito recursal.
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por falta do depósito recursal, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 21 de março de 2002


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


ANELISE DAUDT PRIETO
Relatora

23 MAI 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ZENALDO LOIBMAN, IRINEU BIANCHI, PAULO DE ASSIS, NILTON LUIZ BARTOLI e MARIA EUNICE BORJA GONDIM TEIXEIRA (Suplente). Ausentes os Conselheiros MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES e CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS.

RECURSO Nº : 122.219
ACÓRDÃO Nº : 303-30.172
RECORRENTE : AGENOR DELA JUSTINA
RECORRIDA : DRJ/CAMPO GRANDE/MS
RELATORA : ANELISE DAUDT PRIETO

RELATÓRIO E VOTO

O recorrente acima qualificado, proprietário do imóvel rural “Fazenda JS”, situado no município de Matupa-MT, com área total de 2.420,0 ha, cadastrado na SRF sob n.º 3084516-5, foi notificado do lançamento do Imposto Territorial Rural, Contribuição Sindical do Empregador e Contribuição para SENAR, num montante de R\$ 3.420,21, relativo ao exercício de 1995.

Impugnou o feito, alegando que nunca tivera a propriedade deste e de outros imóveis para os quais apresentou DITRs relativas a 1993 e 1994. Tinha somente a posse, que perdeu no final de 1.994. A partir daí não mais retornou ao imóvel.

Esclareceu que foi-lhe apresentada escritura pública de permuta entre o Estado de Mato Grosso e Sidnei Aparecido Giraldelli e Sandra Maria Aniceto Giraldelli, envolvendo área em que se encontravam os imóveis. Dirigiu-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Peixoto de Azevedo-MT e descobriu que a gleba onde localizava-se a sua posse foi adquirida pela Agropecuária Santa Therezinha LTDA.

Solicitou o cancelamento do lançamento, que deveria ter como sujeito passivo o detentor do domínio.

A autoridade julgadora singular considerou a impugnação improcedente, em decisão assim ementada:

**“ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
CONTRIBUINTE DO IMPOSTO
EXERCÍCIO DE 1.995**

Ao subsumir-se às hipóteses do artigo 31 do Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, o lançamento torna-se consistente no que tange ao sujeito passivo da relação tributária.”

Tempestivamente, em 09/07/99, o contribuinte entrou com recurso voluntário ao Segundo Conselho de Contribuintes, encaminhado a este Conselho por

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 122.219
ACÓRDÃO Nº : 303-30.172

força do disposto no artigo 2.º do Decreto 3.440, de 25/04/2000. Combateu os argumentos da autoridade julgadora, concluindo que em 31/12/94 não tinha nem o domínio e muito menos a posse e, portanto, não lhe poderia ser imputado o imposto em questão.

Entretanto, não comprovou a realização do depósito recursal previsto no artigo 33, parágrafo 2.º, do Decreto n.º 70.235/72. Com efeito, tal dispositivo determina que o recurso voluntário somente terá seguimento se o recorrente o instruir com a prova do depósito de valor correspondente a, no mínimo, 30% da exigência fiscal definida na decisão. Causa espécie, inclusive, que a autoridade preparadora, *in casu*, tenha dado seguimento ao recurso.

Pelo exposto, voto por não tomar conhecimento do recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2002


ANELISE DAUDT PRIETO - Relatora



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo n.º: 13147.000128/96-94

Recurso n.º 122.219

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador, Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão 303-30.172

Brasília-DF, 21 de maio 2002


João Holanda Costa
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em: 22.5.2002


LEANDRO FELIPE BUENO
PFN IDF